



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0115/2025

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

Processo nº 5004127-47.2025.4.02.5101,
ajuizado por [NOME]

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral à base de peptídeos (Peptamen®Junior em pó).

De acordo com os laudos médico e nutricional mais recentemente acostados (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 a 14), emitidos em 16 e 17 de dezembro de 2024, [NOME] [REGISTRO] e pela nutricionista [NOME] [REGISTRO], relata que Autora com 8 anos e 6 meses de idade (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 1) com diagnóstico de síndrome de deleção no braço longo do cromossomo 13, microcefalia e outras complicações associadas, incluído incapacidade de alimentação por via oral, sendo nutrida exclusivamente via gastrostomia. Foi internada desde o dia 26 de junho de 2024 por desnutrição proteico-calórica, para recuperação nutricional. Foi submetida à cirurgia para confecção de jejunostomia em 13 de dezembro de 2024, com boa recuperação e aceitação da dieta através da nova via de alimentação. A autora apresentou bom ganho de peso com o uso de dieta extensamente hidrolisada sem lactose. Foi tentada a transição para dieta polimérica sem lactose em mais de uma ocasião, porém, paciente apresentou diarreia e distensão abdominal, voltando a perder peso. Retomou ganho de peso ao retornar a alimentação para dieta extensamente hidrolisada e hoje encontra-se em condições de alta hospitalar. Foi prescrito para a Autora a fórmula pediátrica extensamente hidrolisada em pó isenta de lactose, normocalórica e normoproteica – 1.200mL/dia, totalizando 21 latas de 400g/mês + TCM 3 mL em todas as dietas por gavagem. Foi feita uma programação para progressão da dieta prescrita (dieta extensamente hidrolisada) para dieta polimérica sem lactose gradual e lentamente até 100kcal/kg/dia, se tolerar aumentar



para todas as dietas. Por fim os dados antropométricos da Autora foram informados (peso: 13,78kg, estatura: 0,98 m e IMC: 14,35 kg/m²).

A jejunostomia é a formação cirúrgica de uma abertura através da parede abdominal, no jejuno, geralmente para hiperalimentação enteral. Enfermos que apresentam obstrução digestiva alta, com dificuldade ou impossibilidade de deglutição, podem necessitar suporte nutricional provisório ou permanente, obtido através de gastrostomias e jejunostomias.

Com relação à alimentação da Autora, de acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar, o uso de dieta industrializada está indicado mediante alimentação via sonda nasojejunal ou jejunostomia, distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias do lar.

Quanto ao estado nutricional da Autora seus dados antropométricos informados (peso: 13,78kg, estatura: 0,98 e IMC: 14,35 kg/m²) foram analisados nas curvas de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 5 a 10 anos da Caderneta de Saúde da Criança - Ministério da Saúde, indicando que a Autora à época da prescrição apresentava muito baixo peso e muito baixa estatura para idade.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico da Autora, jejunostomia como via de alimentação e na vigência de baixo peso e baixa estatura (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 a 14), está indicado o uso de dieta enteral industrializada, como o tipo prescrito.

Elucida-se, que as fórmulas enterais industrializadas podem ser classificadas em fórmula polimérica padrão, ou especializada. Neste contexto, cabe informar que a dieta prescrita é uma dieta extensamente hidrolisada à base de peptídeos, facilitando a absorção dos seus nutrientes.

No que diz respeito a quantidade diária da dieta enteral em pó prescrita, 1.200 ml/dia ou seja 269g de pó/dia, participa-se que a quantidade diária prescrita forneceria a Autora um aporte calórico e proteico diário de 1.200 kcal e 37,6g, respectivamente. Para o atendimento da quantidade diária prescrita seriam necessárias 21 latas de 400g/ mês da dieta enteral em pó prescrita e pleiteada Peptamen® Junior (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12).

Ressalta-se que cabe ao profissional de saúde assistente a prescrição da quantidade mais adequada de fórmula especializada de maneira individualizada, mediante a tolerância gastrointestinal da Autora.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que indivíduos em terapia nutricional enteral necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso da dieta enteral prescrita ou informação sobre o intervalo das reavaliações clínicas. No entanto, foi feita uma programação para evolução da dieta prescrita para fórmulas menos hidrolisadas de acordo com a tolerância gastrointestinal da Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12).

Ressalta-se que a Peptamen® Junior possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que, os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Participa-se que a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral à base de peptídeos (Peptamen® Junior), não integra nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

A 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.